



Câmara Municipal de Marília

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 04 / 2005

ÀS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Acrescentando dispositivos na Lei Orgânica do Município, estabelecendo como direito do Vereador produzir e divulgar boletins informativos ou matérias para a imprensa de assuntos exclusivamente de suas atividades e vedando ao Vereador divulgar e/ou criticar atividade de outro Vereador em boletins informativos de sua autoria.

Marília, 15 / 06 / 05

Herval Rosa Seabra
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 24, da Lei Orgânica do Município, passa a ser parágrafo 1º, ficando acrescentado parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Poderá o Vereador produzir e divulgar boletins informativos ou matérias para jornal, rádio, TV, etc., de assuntos exclusivamente de suas atividades."

Art. 2º - Fica acrescentado alínea "i", ao parágrafo 5º, do art. 27, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

i) divulgar e/ou criticar atividade de outro Vereador em boletins informativos de sua autoria.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de junho de 2005

Proces. PE n.º 04/05
Fls. 01 ass Paul

[Handwritten signatures and initials]
Hely Biscaro
Vereador



Luizão
marcos
camariz



Câmara Municipal de Marília

Proces. PE n.º 04/05
Fls. 02 ass Raul

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, acrescentando dispositivos na Lei Orgânica do Município, estabelecendo como direito do Vereador produzir e divulgar boletins informativos ou matérias para a imprensa de assuntos exclusivamente de suas atividades e vedando ao Vereador divulgar e/ou criticar atividade de outro Vereador em boletins informativos de sua autoria.

Nossa proposta tem por escopo máximo assegurar a harmonia e a transparência entre os Vereadores de nossa cidade, formando assim um corpo legislativo coeso, voltado para o engrandecimento de nossa cidade e de seus habitantes, sem que ocorram ataques irresponsáveis, pessoais, como aqueles que caracterizaram as legislaturas passadas, manchando a imagem do Legislativo e de seus componentes.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de junho de 2005

Hely Biscaro
Vereador

marcos
Camargo